



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 052 -C/2021

ENTRADA À MESA

Em: 24 AGO 2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O MÊS DE COMBATE AO RACISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário do Município de Ribeirão das Neves, o mês de novembro dedicado ao combate ao racismo.

**Art. 2º.** Esta lei tem como objetivos:

- I – ampliar a reflexão sobre o racismo,
- II - incentivar o diálogo e a conscientização sobre o racismo;
- III – promover e valorizar a cultura e a arte da população negra no município;
- IV – esclarecer as formas de combate ao racismo;
- V – fomentar discussões para coibir o racismo;
- VI – incentivar campanhas educativas para prevenir o racismo.

**Art. 3º.** Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 24 de agosto de 2021.

  
VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

(CLAUDINHO NEVES)

2º Secretário

“GENTE DA GENTE”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 24/08/2021 10:44 - 000000000000



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 022-C/2021

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o mês de novembro no Calendário Oficial do Município de Ribeirão das Neves como "Mês de Combate ao Racismo", mês que é celebrado dia mundial da consciência negra.

Racismo é a discriminação social baseada na falsa ideia de que a espécie humana é dividida em raças e que uma é superior às outras.

De acordo com a constituição Federal de 1988 em seu artigo 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes e no inciso XLII ressalta que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Trata-se de um elemento severamente repudiado pelo Direito, o infrator não pode pagar para responder em liberdade, e o delito pode ser punido a qualquer tempo.

Existem vários tipos de racismo, entre eles o racismo individual, institucional, cultural, primário, comunitarista ou diferencialista e racismo ecológico ou ambiental.

O racismo é uma das principais causas das injustiças sociais, está presente em qualquer tipo de ambiente, tanto no trabalho quanto nas ruas, ou até mesmo em meio as pessoas próximas.

Segundo o último censo do IBGE de 2010, Ribeirão das Neves contava com 296.317 habitantes, sendo que 171.887 se consideravam pardos e outros 41.092 se consideravam pretos, ou seja, mais de 70% da população nevensense é composta por pardos e pretos - o que demonstra a necessidade dessa reflexão.

Salienta-se, portanto, a importância da presente proposta, bem como de que todas as formas de ocorrência de preconceito devem ser notificadas, sejam elas nítidas ou veladas, porque além de ser um direito, é dever de todo cidadão denunciar esse tipo de ocorrência.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 24 de agosto de 2021.

**VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

**(CLAUDINHO NEVES)**

**2º Secretário**

**"GENTE DA GENTE"**